



Projeto de Lei 01/2013

Extingue Cargo Que Especifica e Dá Outras Providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha-SP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e regimentais, enviou para o plenário para ser votado em dois turnos e a Câmara Aprova:

Artigo 1 - Fica extinto o cargo de Diretor da Câmara Municipal de Barrinha-SP, visto que suas funções são contrárias ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 2 – as funções de direção da Câmara Municipal por serem de confiança poderão ser exercidas por servidor efetivo, eventualmente designado pelo Presidente no uso de suas atribuições ou pela Mesa Diretora conforme dispuser o Regimento Interno, caso haja necessidade, sempre observando-se a conveniência e oportunidade administrativas.

Parágrafo único- Em caso de designação para o exercício de alguma das funções de direção da Câmara Municipal, o servidor poderá ou não ser gratificado na proporção de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou até o limite de 50% (cinquenta por cento), de sua remuneração básica, não se incorporando aos vencimentos seja em qual hipótese for.

Artigo 3- São as seguintes as funções de direção da Câmara Municipal que poderão ser exercidas conjunta ou separadamente: Controle interno; Direção Administrativa da Secretaria da Câmara, Direção Administrativa do Setor de Contabilidade, Direção Administrativa dos Recursos humanos e Direção Administrativa da Tesouraria.

Artigo 4- Por se tratar de Direção Administrativa por designação, não poderá haver pagamento por acúmulo de cargo ou função, com exceção da gratificação prevista no Parágrafo Único do artigo 2, exclusivamente em vista das funções descritas no artigo 3 desta Lei.

Artigo 5- esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.



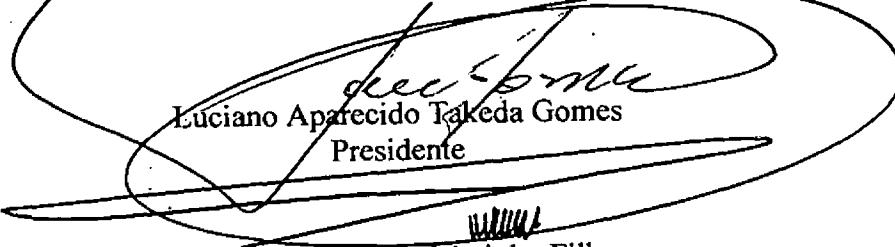
Câmara Municipal de Barrinha

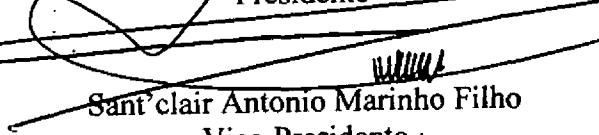
Estado de São Paulo

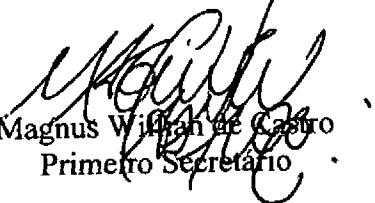
Artigo 6 – eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

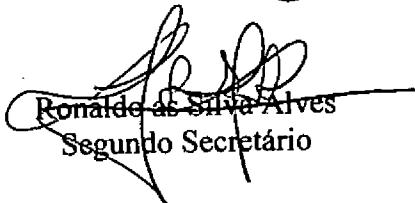
Barrinha, 01 fevereiro de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente


Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretário


Ronald das Silva Alves
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

Considerando-se o pedido de demissão protocolizado pelo então diretor da Câmara Municipal, Sr Andre Loureiro Marques, no mês de Janeiro de 2013.

Considerando-se a quantidade de funcionários efetivos já existentes;

Considerando-se que o cargo então ocupado pelo servidor de carreira é absolutamente prescindível para a manutenção dos bons préstimos por esta casa de Leis;

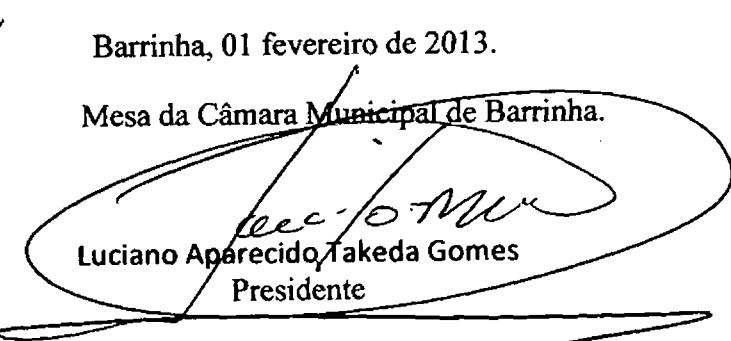
Tendo em vista ainda que referido cargo “Diretor da Câmara” foi criado recentemente em 2011, contrariando a Constituição Federal, já que funções de direção, chefia e assessoramento podem ser exercidas em confiança ou por servidores de carreira por via de cargo comissionado, conforme previsto no inciso V, do artigo 37 da Carta Política;

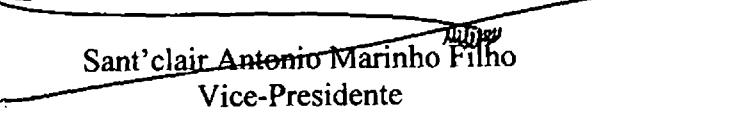
Tendo em vista também as inúmeras dívidas deixadas pela presidência desta Casa de Leis durante a legislatura de 2012, dívidas estas que terão de ser parceladas em diversas vezes, notadamente, contribuições previdenciárias em prol do INSS cota servidor descontadas e não repassadas e patronal, para que os próprios funcionários da Câmara e também o Município não sejam ainda mais prejudicados;

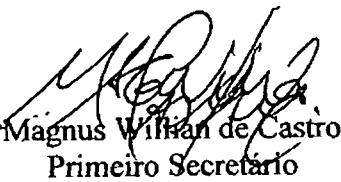
Considerando-se, por fim, que as funções desempenhadas pelo então diretor podem perfeitamente ser realizadas por designação de funcionário efetivo, até mesmo sem a necessidade de maiores dispêndios e em vista da economicidade aos cofres públicos, resolve propor o presente Projeto de Lei.

Barrinha, 01 fevereiro de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente


Magnus Wilian de Castro
Primeiro Secretário

Ronaldo as Silva Alves
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

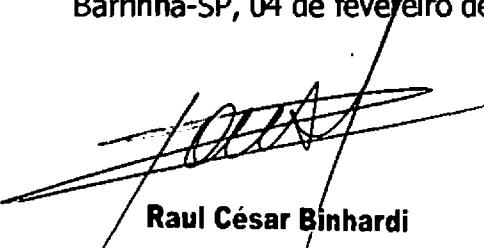
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 01/2013

De autoria da mesa diretora da Câmara Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Extingue Cargo que especifica e dá outras providências***

Considerando a presente vacância do cargo de Diretor da Câmara Municipal de Barrinha-SP e a contrariedade das atribuições do cargo contidas na lei Municipal nº 41/2011 em confronto com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e ainda, considerando as atribuições conferidas à Mesa da Câmara Municipal, especificamente pelos artigos 48, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 16, inciso I, alínea "a" do Regimento interno, entendemos não haver óbices a aprovação do presente projeto de lei.

Barrinha-SP, 04 de fevereiro de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243578



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto – Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 01/2013.

De autoria da Mesa Diretora deste Legislativo, dispõe a propositura em referência, ***Extingue Cargo Que Especifica e Dá Outras Providências***

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e competência privativa da Mesa Diretora da Edilidade, como bem prescreve o art. 48, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 16, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, cabendo a esta, pois, a iniciativa de matérias desta natureza e que versem sobre organização, estrutura, benefícios e outras propostas afetas aos servidores da Câmara Municipal, em consonância com as regras estabelecidas pela Constituição Federal.

Quanto ao aspecto técnico-financeiro, a propositura nos indica em seu art. 6, que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, estando de conformidade, pois, com a Lei Federal nº 4.320/64.

Pelo exposto, entendemos que inexistem óbices à aprovação da propositura em questão.

É o nosso parecer, SMJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

APROVADO

sessão de 04 de fevereiro de 2013

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2013

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Aparecido de Souza

Evandro Cunha Cardoso

Luis Antonio Rodrigues Cavalheiros

Ronaldo da Silva Alves



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

~~PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRINHA
LANÇADORIA
PROTOCOLADO 07/02/13~~

Autografo Projeto de Lei 01/2013

*Extingue Cargo Que Especifica e Dá Outras
Providências*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha-SP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e regimentais, enviou para o plenário para ser votado em dois turnos e a Câmara Aprova:

Artigo 1 - Fica extinto o cargo de Diretor da Câmara Municipal de Barrinha-SP, visto que suas funções são contrárias ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 2 – as funções de direção da Câmara Municipal por serem de confiança poderão ser exercidas por servidor efetivo, eventualmente designado pelo Presidente no uso de suas atribuições ou pela Mesa Diretora conforme dispuser o Regimento Interno, caso haja necessidade, sempre observando-se a conveniência e oportunidade administrativas.

Parágrafo único- Em caso de designação para o exercício de alguma das funções de direção da Câmara Municipal, o servidor poderá ou não ser gratificado na proporção de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou até o limite de 50% (cinquenta por cento), de sua remuneração básica, não se incorporando aos vencimentos seja em qual hipótese for.

Artigo 3- São as seguintes as funções de direção da Câmara Municipal que poderão ser exercidas conjunta ou separadamente: Controle interno; Direção Administrativa da Secretaria da Câmara, Direção Administrativa do Setor de Contabilidade, Direção Administrativa dos Recursos humanos e Direção Administrativa da Tesouraria.

Artigo 4- Por se tratar de Direção Administrativa por designação, não poderá haver pagamento por acúmulo de cargo ou função, com exceção da gratificação prevista no Parágrafo Único do artigo 2, exclusivamente em vista das funções descritas no artigo 3 desta Lei.

Artigo 5- esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.



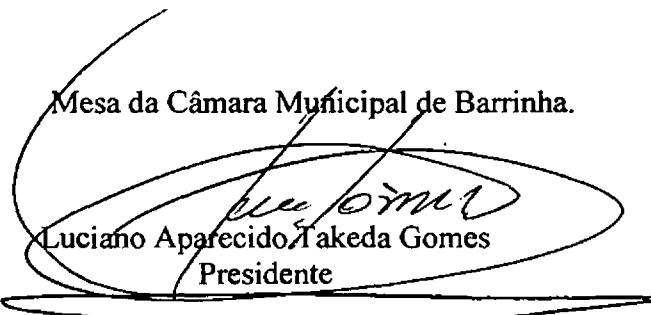
Câmara Municipal de Barrinha

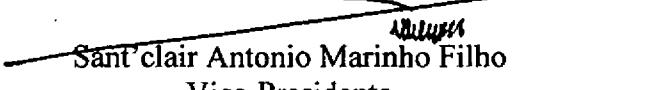
Estado de São Paulo

Artigo 6 – eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

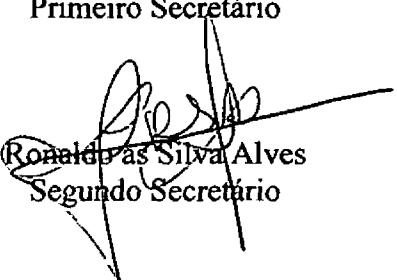
Barrinha, 01 fevereiro de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente

Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretário


Ronald das Silva Alves
Segundo Secretário



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Administrativa 2013/2016

Lei 2165 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

“EXTINGUE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITOU TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o cargo de Diretor da Câmara Municipal de Barrinha-SP, visto que suas funções são contrárias ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 2º – as funções de direção da Câmara Municipal por serem de confiança poderão ser exercidas por servidor efetivo, eventualmente designado pelo Presidente no uso de suas atribuições ou pela Mesa Directora conforme dispuser o Regimento Interno, caso haja necessidade, sempre observando-se a conveniência e oportunidade administrativas.

Parágrafo único - Em caso de designação para o exercício de alguma das funções de direção da Câmara Municipal, o servidor poderá ou não ser gratificado na proporção de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou até o limite de 50% (cinquenta por cento), de sua remuneração básica, não se incorporando aos vencimentos seja em qual hipótese for.

Artigo 3º - São as seguintes as funções de direção da Câmara Municipal que poderão ser exercidas conjunta ou separadamente: Controle interno; Direção Administrativa da Secretaria da Câmara, Direção Administrativa do Setor de Contabilidade, Direção Administrativa dos Recursos humanos e Direção Administrativa da Tesouraria.

[Handwritten signature]



Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

Artigo 4º - Por se tratar de Direção Administrativa por designação, não poderá haver pagamento por acúmulo de cargo ou função, com exceção da gratificação prevista no Parágrafo Único do artigo 2º, exclusivamente em vista das funções descritas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.

Artigo 6º – Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 14 de Fevereiro de 2013.


MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal-

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.